SAUDAÇÃO A ARNALDO LOPES SÜSSEKIND AO ENSEJO DA COMEMORAÇÃO DE SEU 80° ANIVERSÁRIO⁽⁺⁾.

Por João de Lima Teixeira Filho^(*)

"São quatro as categorias de homens: aquele que não sabe e não sabe que não sabe: é um tolo. Evitao. Aquele que não sabe e sabe que não sabe: é um simples. Ensina-o. Aquele que sabe e não sabe que sabe: está dormindo. Acorda-o. E aquele que sabe que sabe: é sábio. Segue-o" (Provérbio árabe).

O que dizer um discípulo de seu mestre, na solenidade comemorativa de seu 80° aniversário ?

Muito, certamente, e por ligação direta do coração. Mas o limite de tempo agrava a tarefa que tanto nos apraz. Afinal, Arnaldo Lopes Süssekind nos brinda com vasto e grandioso repertório de feitos como qualificado formulador de normas, doutrinador, procurador, titular da pasta do Trabalho, magistrado e consultor. O evento que nos congraça pede mais que detalhar estas facetas, porque tantas são elas que do nosso homenageado se poderia dizer o que um dos personagens de Shakespeare disse a respeito de César:

"Quereis fazer o elogio de César? Pronunciai simplesmente o nome de César, e nada mais" (*Marco Antonio e Cleópatra*, Ato III, Cena II).

⁽⁺⁾ Solenidade na Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN, em 9 de julho de 1997.

^(*) Advogado especializado em Direito do Trabalho, autor de vários livros jurídicos, membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho, Professor em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*. Ex-Secretário Nacional do Trabalho no MTPS, tendo sido Presidente da Comissão de Modernização da Legislação do Trabalho e Coordenador Nacional do Subgrupo nº 11 do MERCOSUL (Relações Trabalhistas, Emprego e Previdência Social).

Por isso, em vez de enveredar por sendas puramente acadêmicas, nada obstante primorosas, optamos por perpassar também alguns aspectos menos conhecidos e sobre os quais estou informado pelo fraternal convívio com o mestre, por pouco mais de duas décadas.

O amor pelo Direito cedo capturou Süssekind. Seu pai, o eminente Desembargador Frederico Süssekind, jurista de destaque do Tribunal de Justiça deste Estado, foi não apenas um exemplo dos mais elevados padrões e valores pessoais, mas o referencial perfeito para o então jovem estudante bem avaliar seus pendores vocacionais. Süssekind pontificou na Faculdade de Direito e logo deu provas de seu vanguardismo ao abraçar o Direito do Trabalho, uma disciplina ainda noviça, que começava a ganhar autonomia por desdobramento do Direito Civil.

Vinculado ao então Conselho Nacional do Trabalho e nos albores de seus 24 anos de idade, Süssekind foi convocado a integrar a Comissão incumbida pelo Ministro Marcondes Filho de elaborar o Projeto da Consolidação das Leis do Trabalho, promulgada em 1° de maio de 1943. Essa é a peça de cuja feitura mais se orgulha. Mas o fato de ser um dos seus artífices não lhe esvai o espírito crítico. Disso já deu provas de sobejo ao liderar profunda revisão da CLT (75/79), tornada efetiva apenas e tãosomente nos Capítulos de "Férias" e "Segurança e Medicina do Trabalho" por motivos alheios à sua vontade.

Com a honestidade que o caracteriza, Süssekind ainda proclama a necessidade de adaptar o Diploma Consolidado aos tempos presentes, mesclando maior prestígio à negociação coletiva, praticada num cenário de verdadeira liberadade sindical, com um certo retraimento do grau de intervenção legislativa nas relações capital/trabalho.

Nem bem concluída a obra legislativa da Consolidação das Leis do Trabalho, já despontava o doutrinador emérito. Da abalisada pena de Süssekind brotaram obras magníficas, que robustecem os alicerces doutrinários do Direito do Trabalho brasileiro e servem à formação de várias gerações de operadores desse Direito Social. De 1941 até hoje sua produção científica alcança a invejável marca de 18 livros, com 36 volumes, em regime de autoria ou co-autoria, alguns dos quais com várias edições; publicou 36 opúsculos; participou de inúmeras obras coletivas; editou em revistas especializadas centenas de artigos sobre temas da maior atualidade; enfim, é

um dos principais pensadores dessa fascinante e sensível disciplina jurídica. Pelo conjunto de tão explendorosa obra, Süssekind obteve o maior reconhecimento que um jurista pode alcançar: o Instituto dos Advogados Brasileiros o distinguiu com a medalha Teixeira de Freitas, um laurel que ostenta com comedido orgulho.

Passando da produção literária para as incontáveis Conferências que proferiu, Süssekind guarda incomum homogeneidade, desde a abordagem exauriente da matéria, ao mesmo estilo escorreito, com precisão científica, profundidade e incomodativa clareza, por mais complexo e massante que seja o tema a dissecar. É um expositor que tem o dom do encantamento, de ser completo, de deixar a platéia com a certeza de que nada ficou por ser dito e de que tudo deve ser lembrado.

Quem desfruta do convívio ameno com Süssekind sabe de sua capacidade de se emocionar com o Direito do Trabalho, de vibrar com ideias e debates conducentes ao aprimoramento da disciplina, sintonizando-a com os desafios de toda ordem emitidos por um mundo em transformação. Dotado de incrível capacidade de trabalho, notável senso de organização e método e fulgurante velocidade de raciocínio, Süssekind, como poucos, sabe ouvir e, independentemente do interlocutor, saber concordar. Se desavém, não tripudia. Não se arvora em dono da verdade nem utiliza argumento de autoridade. Sua mente aberta fomenta um processo de reciclagem espontânea e o torna um jurista sempre à frente de seu tempo.

Os predicados éticos e morais, somados aos intelectuais e à lhaneza de trato, envoltos em pulsante paixão por tudo que faz, constituem os ingredientes básicos da poção Süssekind. Essa fórmula de sucesso está envolta também na trajetória pública do nosso homenageado, uma história pontilhada de relevantes cargos e missões da maior complexidade e projeção. De todos Süssekind se desincumbiu com êxito. Assim foi como Procurador Regional do Trabalho da 2ª Região (1941), Procurador Geral da Justiça do Trabalho (1961), Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social (1964/1965), em um período delicado da vida brasileira.

Como Ministro togado do Tribunal Superior do Trabalho (1965/1971) prestigiou a veneranda Instituição. Foi magistrado exemplar, justo e equilibrado. Distinguido por seus pares e respeitado pelos advogados e

procuradores, participou de debates memoráveis, refletidos em jurisprudência fecundada pela melhor doutrina.

Nessa quadra de sua impecável carreira, Süssekind foi convidado pelo Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho para integrar a Comissão de Peritos da OIT (1969), pelos reconhecidos méritos de jurista que transcendiam fronteiras e não por se tratar de vaga destinada ao Estado-Membro da Organização.

Pedindo licença ao mestre, cremos ser o momento oportuno para trazer a público um fato ainda não registrado, repetindo o procedimento que adotamos na apresentação do livro "Relações Coletivas de Trabalho" (Ed. LTr, 1987), elaborado coletivamente em sua homenagem, quando revelamos sua decisiva participação para que a Gratificação Natalina não fosse extinta. A revelação que agora faremos é imperativa pela importância da conquista, cujos efeitos perduram até hoje, e também porque bem ilustra muitos dos atributos de que o mestre é titular.

Profundo conhecedor da Organização Internacional do Trabalho, Süssekind foi chamado a colaborar com seu País. Não hesitou. A missão que lhe foi confiada era a de tornar o Brasil membro do Conselho de Administração da OIT, precisamente o órgão de cúpula da Instituição e do qual participam 28 Estados-Membros, sendo 10 permanentes e 18 temporários, com mandatos trienais.

Tempos passados, a missão confiada a Süssekind, mercê de sua competência e habilidade, tornara-se cumprida: o Brasil figurava entre os 18 Países com assento, voz e voto, no seleto Colegiado que traça os rumos e as diretrizes fundamentais dessa importantíssima Organização Internacional.

O feito alcançado levou o Governo brasileiro a convidar Süssekind para ser o representante do Brasil no Conselho de Administração. A honraria trouxe-lhe um problema: ser membro da Comissão de Peritos é uma escolha pessoal da Organização lastreada no notável saber e na independência do jurista, ao passo que ser membro do Conselho de Administração é uma indicação governamental sintonizada com uma política pública para o setor Trabalho.

Mas o chamado da Pátria falou mais alto. Desligado da Comissão de Peritos e investido da condição de representante do Brasil no Conselho de Administração da OIT (1975), logo Süssekind se vê diante de novo desafio a superar. Por razões que não vem ao caso, os Estados Unidos da América rompem com a OIT, abrindo uma vaga no seu Conselho de Administração. Surge, dessa forma, a oportunidade para o Brasil postular a cadeira entre os 10 membros permanentes deste Colegiado, assim classificados por critérios estatísticos de População Economicamente Ativa e do Produto Interno Bruto. E o Brasil era exatamente o 11º colocado.

Algo que aparentava ser um corolário natural revelou-se, de fato, um embate de ideias que em muito transcendeu a lógica fria dos números. É que os outros membros permanentes, principalmente Alemanha, Japão e Inglaterra, advogavam a manutenção da vaga em aberto, gesto sinalizador de um convite implícito ao reingresso dos Estados Unidos. Süssekind, com a tenacidade, competência e habilidade que o caracterizam demonstrou ao próprio Conselho a impertinência daquele afago diplomático ante a existência de um direito público subjetivo do Brasil de ocupar a vaga de imediato, com respaldo em dispositivo da Constituição da OIT.

Após dois dias de intensos debates, Süssekind apresenta outro argumento irrespondível: a preservação de um cargo vago afeta a composição do Conselho, tornando-a incompleta, mesmo sem comprometer o funcionamento do Colegiado, que pode ocorrer com o *quorum* mínimo desde que completa a composição. Distinguindo a ausência eventual de um dos membros do Conselho do caso de vacância efetiva do cargo, que indiscutivelmente se verificou com a desfiliação dos Estados Unidos, Süssekind demonstrou que a relutância em preencher o cargo atentava contra o princípio mais caro e que mais particulariza a OIT, o princípio do tripartismo. Caso não se verificasse a substituição, a bancada governamental estaria desfalcada de um membro e, pois, em desequilíbrio de votos com as bancadas patronal e dos trabalhadores, compostas de 14 representantes, cada.

A tese de Süssekind triunfou e, com isso, ganhou o Brasil, pois de temporário passou a membro permanente do Conselho de Administração da OIT.

Dois anos após, novo embate, renovando a convicção de que o êxito não é dádiva, mas sempre uma conquista. Por volta de 1978, os Estados

Unidos anunciam o propósito de retornar à OIT e, pois, ao Conselho de Administração. O afastamento do Brasil do bloco dos membros permanentes do Conselho era iminente.

Süssekind parte para novo embate. Diligencia um estudo técnico do Comitê de Estatística no qual os critérios da PEA e do PIB dos 10 Países de maior expressão fossem aplicados sobre base de dados atualizada. O laudo aponta empate técnico entre Canadá e Brasil no 10° lugar. Intuindo propender a decisão para o lado Canadense, Süssekind impugna o laudo do Comitê de Estatística e prova, perante o Conselho, que o Comitê inverteu os pesos do PIB e da PEA para chegar ao resultado do empate técnico. E mais. Sustentou carecer ao Comitê competência para adotar tal procedimento, que, de resto, direito consuetudinário, prevalecente em organizações internacionais do porte da OIT. Dessa forma, Süssekind logrou restabelecer os critérios anteriores, que, aplicados, levaram o Comitê de Estatística a proclamar o Brasil posicionado em 10° lugar. Assim, com o reingresso dos Estados Unidos na OIT, o Brasil assume a sua condição de membro permanente do Conselho de Administração, perdida pelo Canadá, que, no entanto, é eleito membro temporário do colegiado, com o apoio do Brasil. Vitória maiúscula desse notável esgrimista.

Uma vez que inexistem registros sobre essa sucessividade de disputas que levaram o Brasil a marcar presença no Conselho de Administração da OIT, nem o Governo tem interesse em registrar conquistas nacionais que transcendem a passagem de seus administradores públicos pela máquina do Estado, nada mais oportuno quando, entre amigos, comemoramos a existência de Süssekind e podemos rememorar esse feito seu, mas em proveito de nosso País, e proveito duradouro, que se propaga pelos dias presentes.

E assim tem sido a vida de Süssekind, uma sucessão de vitórias, todas desencadeadas a partir do aconchego da família, junto a D. Marília, amiga e companheira de todas as horas, aos filhos amados, Marisa e Arnaldinho, e aos netos que o enchem de justo orgulho.

Muito ficou por ser dito e mais tempo houvesse sempre algo ficaria por dizer dessa pessoa afável, que é, sem favor algum, o emblema vivo do Direito do Trabalho no Brasil.

Ministro Arnaldo Lopes Süssekind, em nome da Academia Nacional de Direito do Trabalho e dos muitos amigos que granjeou ao longo de sua existência digna, alguns dos quais aqui presentes, queremos desejar-lhe as melhores e mais sinceras felicitações pelo transcurso do seu 80° natalício, ao mesmo tempo em que o agradecemos pelos conhecimentos semeados e a semear e por nos presentear, mesmo quando aniversaria, com a força do seu exemplo de vida.

Que Deus o converve!

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1997.

João de Lima Teixeira Filho.